

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL N°1512/2024, de 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ/MG

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito Município de ESPERA FELIZ/MG

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;



Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG Tel.: (32) 3746-1306

- VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- X. especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados; Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo
- X. Elaborar seu regimento interno;
- XI compativel com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária efetivo cumprimento: Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do município Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e
- XII. asseguram tais direitos; direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que
- XIII. de Direitos do Idoso (CNDI); conformidade com o Conselho Estadual da Pessoa Idosa e Conselho Nacional promover as conferências de direitos da pessoa idosa
- XIV. de assistência ao idoso. Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais
- XV. ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03 Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento
- Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa
- sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de interesse da pessoa idosa facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será
- paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído: O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma
- I Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir.
- a) 01 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) Secretaria Municipal de Esportes



Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG Tel.: (32) 3746-1306

ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas. civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da II - Por representantes de Entidades não governamentais representantes da Sociedade pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um)

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- devidamente legalizada e em atividade; b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa,
- c) 01 (Um) representante de outras Entidades que comprovem explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa. possuir
- d) 01 (um) representante de Entidades religiosas;

Feliz/MG terá um suplente §1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa Espera

previstas nesta Lei respectivos §2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a), respeitadas as indicações

ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções §3º Os membros do Conselho terão um mandado de 02 (dois) anos, podendo ser

ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado §4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá

do Ministério Público convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante §5° As Entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente

suplente, conforme ordem decrescente de votação. dias após, a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio Caberá às Entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito,

as Entidades Governamentais e não-governamentais a cada novo mandato devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, Art. 5° O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa



Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG Tel.: (32) 3746-1306

relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. §1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em

especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa. para participar das reuniões ordinárias §2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória e extraordinárias membros dos

plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade. Art. 5° Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público

situações: Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de

- extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. incompatível a sua representação no Conselho; irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem
- \coprod aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- ÎI. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- Ħ. à de sua recepção na Secretaria do Conselho; apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções
- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal

automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos Municipal de Direitos Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho da Pessoa Idosa serão substituídos pelos

comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada Art. 10° Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser



Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG Tel.: (32) 3746-1306

requerimento da maioria de seus membros. em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por Art. 11º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á trimestralmente,

resolução aprovada pela maioria de seus membros Art. 12º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da

precedidas de ampla divulgação Art. 13º As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas

da Pessoa Idosa técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Art. 14º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio

possuindo datações próprias de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, Art. 15º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Espera Feliz/MG Art. 16° Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a

Art. 17º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

- Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. As resultantes de doações do Setor Privado, Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- Ħ. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponiveis:
- IV. As advindas de acordos e convênios
- < 17/10/2003; provenientes das multas aplicadas com base na Lei n° 10.741 de
- VI. Outras

Pessoa Idosa, juntamente com a Secretaria Municipal responsável pela gestão do Parágrafo Unico: Para fins do disposto no item VI, caberá ao Conselho Municipal da



Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG Tel.: (32) 3746-1306

informações: Fundo, lançar Edital de seleção de projetos, o qual conterá dentre outras, as seguintes

H V -V H aprovados os critérios para acompanhamento e prestação de contas dos projetos datas datas, prazos limites 0 prazos critérios para do 0 captação da seleção apoio forma de financeiro de e apresentação julgamento recursos por dos dos dos projeto; projetos; projetos; projetos:

Direitos da Pessoa Idosa e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas Art. 18º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de

Municipal de Direitos da Pessoa Idosa divulgação no caso de inexistência, e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa" para movimentação dos recursos §1º Será aberta conta bancária específica em Instituição Financeira Oficial, sob a apos apresentação e aprovação do Conselho

patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e

Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular: da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da §3° Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:
- da movimentação financeira do Fundo; II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo



Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, o Prefeito (a) convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, Art. 19º Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Presidência do Conselho. trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à

titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos

dada ampla divulgação aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será Art. 21º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o Funcionamento do Conselho

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 21 de novembro de 2024

OZIEL GOMES DA OZIEL GOMES DA OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604 Dados: 2024.11.21 16:01:46 -03:00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 21 1 11 1224
Art. 86 Lei Orgânica